



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO N.º 1268, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, BEM COMO, O USO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE”;

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, será obrigatório em todos os prédios públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do município de Brejo Alegre, a utilização por toda a população de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, a partir de 07 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Brejo Alegre deverão exigir o uso de máscaras aos seus clientes para acesso interno e, inclusive, quando as filas de atendimento estiverem localizadas em passeios, vias ou logradouros públicos, podendo disponibilizar máscaras descartáveis aos usuários.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 2º - Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços são responsáveis pelo controle sanitário no espaço privado descrito no artigo 1º deste Decreto, e para tanto deverão fornecer:

I. para os empregados ou colaboradores a qualquer título:

- a) máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- b) sabonete líquido para lavagem constante das mãos; e
- c) outros equipamentos de proteção individual exigidos pela natureza do trabalho executado, para uso no período de exercício de sua atividade.

II. para os empregados, colaboradores a qualquer título e clientes, álcool em gel a 70% (setenta por cento) com acesso facilitado aos usuários.

Art. 3º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 04º - Fica determinado, no âmbito do município, as entidades religiosas (Igrejas e Templos) a suspensão de atividades em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 5º - O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 – Códigos Sanitário do Estado, sem prejuízo, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - Aplica-se integralmente no Município de Brejo Alegre as determinações constantes do Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto de nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, todos do Governo do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal de nº 1267, de 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, aos 06 de maio de 2020.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP, aos 06 de maio de 2020.

MOACIR CANDIDO
PROCURADORIA JURÍDICA